



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação apresenta ao Plenário, para aprovação, a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 098/90

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 40 DA LEI MUNICIPAL 752, DE 12/12/88, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º - O Art. 40 da Lei Municipal 752/88 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 - O imposto não incide nos casos vedados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município."

Art. 2º - Fica revogado, em seu inteiro teor, o inciso I do Art. 40 da Lei Municipal 752/88.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1.991.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG., aos 26 dias do mês de setembro do ano de 1.990.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 26/09/90

por unanimidade

Presidente da Câmara